ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000351

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE **R$ 1.006,00** (UM MIL, SEIS REAIS**)** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR RESPONDER POR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRC **2.**NA FASE DE RECURSO, VEM AOS AUTOS MANIFESTAR-SE, PEDINDO DESCULPAS PELO NÃO ATENDIMENTO DE IMEDIATO AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, POR MOTIVO DE DOENÇA, PORÉM, NÃO ANEXA PROVA DO ALEGADO, O QUE FRAGILIZA SUA DEFESA, ANEXA AO RECURSO RECIBO DE PAGAMENTO DE CUSTAS NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TERMO DE DEFERIMENTO CNPJ E CÓPIA DA DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**3**.A RECORRENTE NÃO ATENDEU O PRAZO CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, O QUE CONCEBEU POR INTEMPESTIVO, ASSIM, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE. **4**. EM QUE PESE A PROTOCOLIZAÇÃO DE AVERBAÇÃO DOCUMENTAL INTEMPESTIVA, A AÇÃO NÃO FOI SUFICIENTE PARA AFASTAR A PENALIDADE IMPOSTA QUANDO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR OCORRER APÓS O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA**, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 44, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR PECUNIÁRIA, MULTA NO VALOR DE **R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**, COM FULCRO NA ALÍNEA "B" DO DECRETO LEI Nº 9.295/1946.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.